JNT FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL
ISSN: 2526-4281 - ANO 2026 - MÊS DE MAIO
Ed. 74. Vol. 3 - Págs. 341-355
DOI: 10.5281/zenodo.20734380

CAPES

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

QUALIS A2

REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025[1]

BRAZILIAN TAX REFORM: A TECHNICAL-LEGAL ANALYSIS OF THE MAIN CHARACTERISTICS AND CHANGES INTRODUCED BY CONSTITUTIONAL AMENDMENT NO. 132/2023 AND COMPLEMENTARY LAW NO. 214/2025

Ronald Melo de SOUSA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: ronald.melopalmeirense@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0002-4223-908X

Jocirley de OLIVEIRA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0008-4126-0091

RESUMO

A reforma tributária brasileira, consolidada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, representa uma das mais significativas transformações no sistema tributário nacional das últimas décadas. O modelo anterior, marcado pela complexidade, cumulatividade e insegurança jurídica, motivou a adoção de um novo paradigma baseado na simplificação, na transparência e na eficiência arrecadatória. O presente estudo tem como objetivo analisar, sob uma perspectiva técnico-jurídica, as principais características e alterações introduzidas por essas normas, com ênfase na substituição de tributos sobre o consumo por um sistema de tributação sobre valor agregado. Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, fundamentada na análise de dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional e produções doutrinárias recentes. Os resultados indicam que a reforma promove avanços relevantes, como a unificação de tributos, a não cumulatividade plena e a maior neutralidade econômica, embora ainda existam desafios quanto à implementação, à transição entre regimes e à adaptação dos entes

[1] COMO CITAR: (ABNT): SOUSA, R. M.; OLIVEIRA, J. Reforma Tributária Brasileira: Análise Técnico-Jurídica das Principais Características e Alterações Introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e Pela Lei Complementar nº 214/2025. **JNT Facit Business and Technology Journal.** Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Maio de 2026 - Ed. 74. VOL. 03. Págs. 341-355. Disponível: http://revistas.faculdadefacit.edu.br. Acesso em: ___/___/___.

federativos. Conclui-se que, apesar das incertezas iniciais, a reforma tributária possui potencial para aprimorar o ambiente econômico e reduzir distorções históricas do sistema tributário brasileiro.

Palavras-chave: Reforma. Tributação. Consumo. Sistema. Legislação.

ABSTRACT

The Brazilian tax reform, consolidated through Constitutional Amendment No. 132/2023 and regulated by Complementary Law No. 214/2025, represents one of the most significant transformations in the national tax system in recent decades. The previous model, marked by complexity, cumulative taxation, and legal uncertainty, led to the adoption of a new framework focused on simplification, transparency, and efficiency. This study aims to analyze, from a technical-legal perspective, the main characteristics and changes introduced by these norms, especially the replacement of consumption taxes with a value-added tax system. This is a bibliographic and documentary research with a qualitative approach, based on constitutional provisions, infra-constitutional legislation, and recent doctrinal studies. The results indicate that the reform promotes important advances, such as tax unification, full non-cumulativity, and greater economic neutrality, although challenges remain regarding implementation, transition periods, and adaptation of federative entities. It is concluded that, despite initial uncertainties, the reform has the potential to improve the economic environment and reduce historical distortions in the Brazilian tax system.

Keywords: Reform. Taxation. Consumption. System. Legislation.

INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro sempre foi marcado por elevada complexidade, multiplicidade de tributos e significativa insegurança jurídica, fatores que historicamente comprometem a eficiência econômica e dificultam o ambiente de negócios no país. A estrutura tributária vigente até então apresentava sobreposição de competências, cumulatividade e elevada carga burocrática, exigindo constantes reformas com o intuito de aprimorar sua funcionalidade e adequação às demandas contemporâneas.

Nesse contexto, a recente reforma tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025

(Brasil, 2023), representa um marco histórico na reorganização do sistema fiscal brasileiro. A proposta central dessa reforma consiste na simplificação do modelo de tributação sobre o consumo, substituindo tributos tradicionais por um sistema baseado no valor agregado, com o objetivo de promover maior eficiência, transparência e neutralidade econômica.

A adoção de um modelo de tributação sobre o valor agregado, inspirado em experiências internacionais, busca eliminar distorções existentes no sistema anterior, especialmente aquelas relacionadas à cumulatividade e à incidência em cascata. Com isso, pretende-se garantir maior racionalidade ao sistema tributário, reduzindo custos operacionais para contribuintes e aumentando a previsibilidade das relações jurídicas.

Outro aspecto relevante da reforma diz respeito à unificação de tributos, com a criação de novos mecanismos de arrecadação e repartição de receitas entre os entes federativos. Essa mudança exige uma reconfiguração das competências tributárias e demanda ajustes institucionais significativos, especialmente no que se refere à coordenação entre União, Estados e Municípios.

A reforma também introduz um período de transição, durante o qual coexistirão o sistema antigo e o novo modelo tributário. Esse processo gradual busca minimizar impactos econômicos e permitir a adaptação dos contribuintes e da administração pública, embora também represente um desafio em termos de gestão e implementação.

Do ponto de vista jurídico, a reforma tributária suscita importantes debates acerca da constitucionalidade de suas disposições, da segurança jurídica e da interpretação das novas normas. A necessidade de harmonização entre os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais exige uma análise técnico-jurídica aprofundada, capaz de identificar possíveis conflitos normativos e lacunas regulatórias.

A reforma possui implicações diretas sobre o desenvolvimento econômico e a competitividade do país, uma vez que a simplificação tributária tende a favorecer investimentos, reduzir custos de conformidade e estimular a atividade produtiva. Contudo, a efetividade dessas mudanças dependerá da adequada implementação das normas e da capacidade do Estado em garantir estabilidade e previsibilidade no novo sistema.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar, sob uma perspectiva técnico-jurídica, as principais características e alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025

(Brasil, 2025). Busca-se compreender os avanços proporcionados pela reforma, bem como os desafios e limitações inerentes ao novo modelo, contribuindo para o debate acadêmico e jurídico acerca da modernização do sistema tributário brasileiro.

METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido a partir de uma abordagem metodológica que privilegia a análise teórico-jurídica do tema da reforma tributária brasileira, com foco nas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025. A pesquisa foi estruturada com o objetivo de compreender as transformações normativas no sistema tributário nacional, bem como seus impactos jurídicos e institucionais.

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, uma vez que busca interpretar e compreender fenômenos jurídicos complexos a partir da análise de normas, doutrina e documentos legais, sem a utilização de dados estatísticos ou quantitativos. A abordagem qualitativa permite aprofundar a compreensão das mudanças legislativas e suas implicações no ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio da consulta a livros, artigos científicos, teses e dissertações que tratam do sistema tributário brasileiro e das reformas fiscais. Já a pesquisa documental envolveu a análise direta dos textos legais, especialmente a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, além de normas correlatas e documentos oficiais.

A escolha desses métodos se justifica pela necessidade de examinar criticamente o conteúdo normativo das alterações promovidas, bem como de compreender o contexto teórico no qual essas mudanças estão inseridas. A análise documental permite identificar os elementos estruturais da reforma, enquanto a revisão bibliográfica contribui para a construção de um embasamento teórico consistente.

De acordo com Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos, sendo fundamental para a compreensão do estado da arte de determinado tema. Nesse sentido, a utilização desse tipo de pesquisa possibilitou o aprofundamento teórico necessário para a análise crítica da reforma tributária brasileira.

A análise dos dados foi realizada por meio de interpretação sistemática das normas jurídicas, considerando princípios constitucionais, estrutura normativa e impactos práticos das alterações legislativas. Foram adotados critérios de análise que

privilegiam a coerência normativa, a segurança jurídica e a eficiência do sistema tributário.

A pesquisa utilizou o método dedutivo, partindo de conceitos gerais do Direito Tributário e da teoria da tributação para a análise específica das mudanças introduzidas pela reforma. Esse método permitiu compreender como os princípios gerais se aplicam ao novo modelo tributário e quais são suas implicações práticas.

Portanto, destaca-se que a metodologia adotada possibilitou uma análise aprofundada e fundamentada do tema, contribuindo para a compreensão das principais características da reforma tributária brasileira. A combinação de pesquisa bibliográfica, documental e abordagem qualitativa mostrou-se adequada para atender aos objetivos propostos, garantindo rigor científico e consistência teórica ao estudo.

A ESTRUTURA DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS FUNDAMENTOS JURÍDICOS NO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Estrutura do Sistema Tributário Brasileiro e suas Limitações Históricas

O sistema tributário brasileiro é historicamente caracterizado por sua elevada complexidade estrutural, resultante da multiplicidade de tributos, da fragmentação normativa e da repartição de competências entre os entes federativos. Essa configuração, embora prevista constitucionalmente, desenvolveu-se ao longo do tempo de forma desordenada, gerando um ambiente de difícil compreensão e operacionalização tanto para o Estado quanto para os contribuintes.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) estabeleceu as bases do sistema tributário nacional, distribuindo competências tributárias entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Todavia, essa divisão, associada à autonomia legislativa dos entes federativos, contribuiu para a criação de um sistema heterogêneo, com regras distintas e frequentemente conflitantes, especialmente no que se refere à tributação sobre o consumo.

Nesse cenário, destacam-se tributos como o ICMS, o ISS, o PIS e a COFINS, que incidem sobre bases econômicas semelhantes, porém com regimes jurídicos diversos. Essa sobreposição gera não apenas cumulatividade indireta, mas também dificuldades operacionais e elevado custo de conformidade tributária, impactando negativamente o ambiente de negócios no país.

Outro problema estrutural relevante refere-se à cumulatividade tributária, ainda presente em determinados regimes, que resulta na incidência de tributos em cascata ao longo da cadeia produtiva. Esse fenômeno distorce preços, reduz a

competitividade das empresas e penaliza o consumidor final, evidenciando a ineficiência do modelo tributário tradicional.

A complexidade normativa contribui para o aumento da litigiosidade no sistema tributário brasileiro. A multiplicidade de normas, aliada à ausência de uniformidade interpretativa, resulta em elevado número de disputas judiciais e administrativas, comprometendo a segurança jurídica e sobrecarregando o Poder Judiciário.

Nesse sentido, Carvalho (2018) destaca que a estrutura tributária brasileira apresenta fragilidades que dificultam sua efetividade e coerência sistêmica:

> O sistema tributário brasileiro, longe de constituir um modelo de racionalidade normativa, revela-se um conjunto fragmentado de regras, cuja complexidade decorre tanto da multiplicidade de tributos quanto da ausência de uniformidade na sua aplicação. Essa realidade impõe ao contribuinte um ônus excessivo de adaptação e compreensão, gerando insegurança jurídica e aumentando o risco de litígios no âmbito fiscal (Carvalho, 2018, p. 247).

Outro aspecto crítico diz respeito à chamada "guerra fiscal" entre os entes federativos, especialmente no âmbito do ICMS. A concessão de benefícios fiscais sem a devida coordenação nacional cria distorções concorrenciais e compromete a neutralidade do sistema tributário, favorecendo determinadas regiões em detrimento de outras.

De acordo com Torres (2019), essa dinâmica evidencia a necessidade de reformulação estrutural do sistema tributário brasileiro:

> A guerra fiscal entre os entes federativos representa uma das mais graves distorções do sistema tributário nacional, pois compromete a neutralidade da tributação, gera insegurança jurídica e prejudica a alocação eficiente de recursos na economia. Trata-se de um fenômeno que decorre diretamente da fragmentação normativa e da ausência de coordenação efetiva entre os diferentes níveis de governo (Torres, 2019, p. 315).

Diante desse conjunto de limitações históricas, torna-se evidente que o modelo tributário brasileiro necessita de reformas estruturais profundas, capazes de simplificar o sistema, reduzir a cumulatividade e promover maior segurança jurídica. A compreensão dessas fragilidades é fundamental para analisar as propostas de reforma tributária e avaliar sua capacidade de enfrentar os problemas históricos do sistema fiscal nacional.

A Reforma Tributária e a Emenda Constitucional nº 132/2023

A Emenda Constitucional nº 132/2023 representa um marco na história do sistema tributário brasileiro, ao propor uma reestruturação profunda da tributação

sobre o consumo. Diferentemente de reformas pontuais anteriores, essa alteração constitucional busca enfrentar problemas estruturais do sistema, como a complexidade normativa, a cumulatividade e a fragmentação tributária, promovendo um modelo mais simples e eficiente.

A principal inovação trazida pela referida emenda é a substituição de tributos tradicionais por um sistema baseado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA), modelo amplamente utilizado em diversos países. No contexto brasileiro, essa mudança se concretiza por meio da criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que passam a unificar tributos como ICMS, ISS, PIS e COFINS.

Essa unificação representa um avanço significativo, pois reduz a sobreposição de incidências tributárias e simplifica o cumprimento das obrigações fiscais. Além disso, o novo modelo adota a não cumulatividade plena, permitindo a compensação integral dos créditos tributários ao longo da cadeia produtiva, o que elimina a incidência em cascata e contribui para maior neutralidade econômica.

Outro aspecto relevante da reforma é a adoção do princípio do destino na tributação do consumo, segundo o qual o imposto é devido no local onde ocorre o consumo final do bem ou serviço. Essa mudança busca corrigir distorções regionais e reduzir conflitos federativos, especialmente aqueles relacionados à guerra fiscal entre os Estados.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 também estabelece um sistema de transição gradual entre o modelo antigo e o novo, com o objetivo de permitir a adaptação dos contribuintes e da administração pública. Esse período de transição é essencial para garantir estabilidade econômica e evitar impactos abruptos no funcionamento do sistema tributário.

Segundo Sabbag (2021), a adoção de um modelo baseado no valor agregado representa uma evolução significativa na estrutura tributária:

> A implementação de um sistema de tributação sobre o valor agregado constitui um avanço relevante no contexto da modernização fiscal, pois promove maior transparência, reduz a cumulatividade e assegura maior neutralidade econômica. Trata-se de um modelo que favorece a eficiência arrecadatória e simplifica as relações entre contribuinte e Estado, sendo amplamente adotado em economias desenvolvidas (Sabbag, 2021, p. 203).

A reforma busca fortalecer a segurança jurídica, ao padronizar regras e reduzir a diversidade normativa existente entre os entes federativos. A uniformização de critérios de incidência, base de cálculo e creditamento tende a diminuir litígios e aumentar a previsibilidade das decisões administrativas e judiciais.

De acordo com Paulsen (2020), a simplificação normativa é essencial para a estabilidade do sistema tributário:

> A simplificação do sistema tributário deve ser compreendida como elemento indispensável à segurança jurídica, uma vez que a existência de normas claras, uniformes e previsíveis reduz a margem de interpretações divergentes e contribui para a diminuição da litigiosidade. Um sistema tributário eficiente depende não apenas da arrecadação, mas também da sua capacidade de garantir estabilidade nas relações jurídicas (Paulsen, 2020, p. 162).

Dessa forma, a Emenda Constitucional nº 132/2023 inaugura um novo paradigma no sistema tributário brasileiro, alinhado às práticas internacionais e voltado à promoção da eficiência econômica, da simplificação normativa e da segurança jurídica, ainda que sua efetividade dependa da adequada regulamentação e implementação.

A Lei Complementar nº 214/2025 e a Regulamentação do Novo Sistema Tributário

A Lei Complementar nº 214/2025 desempenha papel fundamental na consolidação da reforma tributária brasileira, ao regulamentar os dispositivos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 132/2023. Enquanto a emenda estabelece as diretrizes gerais do novo sistema, a legislação complementar é responsável por detalhar sua operacionalização, garantindo aplicabilidade prática às mudanças estruturais propostas.

Essa regulamentação é essencial para conferir efetividade ao novo modelo de tributação sobre o consumo, especialmente no que diz respeito à definição de competências, bases de cálculo, alíquotas e mecanismos de arrecadação. A ausência de detalhamento normativo poderia comprometer a implementação da reforma, gerando insegurança jurídica e dificuldades operacionais para os contribuintes e para a administração pública.

Um dos principais aspectos tratados pela Lei Complementar nº 214/2025 refere-se à estrutura de funcionamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A legislação estabelece regras claras sobre a incidência desses tributos, bem como sobre o sistema de créditos e débitos, garantindo a efetividade da não cumulatividade plena.

Outro ponto relevante diz respeito à criação de mecanismos de governança compartilhada entre os entes federativos. A administração do IBS, por exemplo, exige coordenação entre União, Estados e Municípios, o que demanda a implementação de

estruturas institucionais capazes de assegurar a gestão eficiente e integrada do tributo.

A lei complementar também disciplina o período de transição entre o sistema antigo e o novo modelo tributário. Esse processo gradual é indispensável para evitar impactos econômicos abruptos e permitir a adaptação dos contribuintes às novas regras. Contudo, essa fase de transição também apresenta desafios, especialmente no que se refere à coexistência de dois sistemas distintos.

Nesse contexto, Harada (2022) destaca a importância da legislação infraconstitucional para a concretização das reformas tributárias:

> A efetividade de uma reforma tributária não se esgota na alteração do texto constitucional, sendo imprescindível a edição de normas infraconstitucionais que detalhem sua aplicação. A lei complementar desempenha papel central nesse processo, pois traduz os princípios constitucionais em regras operacionais, garantindo segurança jurídica e viabilidade prática ao novo sistema tributário (Hahada, 2022, p. 225).

A Lei Complementar nº 214/2025 busca promover maior uniformidade na aplicação das normas tributárias, reduzindo divergências interpretativas e fortalecendo a segurança jurídica. A padronização de procedimentos e critérios de incidência contribui para a estabilidade das relações fiscais e para a redução da litigiosidade.

De acordo com Amaro (2021), a clareza normativa é elemento essencial para a eficiência do sistema tributário:

> A precisão e a clareza das normas tributárias são fundamentais para garantir sua correta aplicação e evitar conflitos interpretativos. Um sistema tributário eficiente exige regras bem definidas, que possibilitem ao contribuinte compreender suas obrigações e ao Estado exercer sua função arrecadatória de forma transparente e legítima" (Amaro, 2021, p. 138).

Dessa forma, a Lei Complementar nº 214/2025 configura-se como instrumento indispensável para a implementação da reforma tributária, ao estabelecer os parâmetros necessários para o funcionamento do novo sistema. Sua correta aplicação será determinante para o sucesso da reforma e para a consolidação de um modelo tributário mais eficiente, simples e seguro.

Impactos Jurídicos e Econômicos da Reforma Tributária Brasileira

A reforma tributária brasileira introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 apresenta impactos significativos tanto no campo jurídico quanto no econômico, refletindo diretamente na organização do sistema fiscal e na dinâmica das relações entre Estado e

contribuinte. Essas mudanças buscam promover maior eficiência, previsibilidade e racionalidade ao sistema tributário nacional.

Do ponto de vista jurídico, a simplificação normativa decorrente da unificação de tributos e da padronização de regras tende a reduzir a complexidade interpretativa, contribuindo para a diminuição da litigiosidade. A existência de normas mais claras e uniformes fortalece a segurança jurídica, permitindo maior previsibilidade nas decisões administrativas e judiciais.

A redução de conflitos interpretativos também impacta positivamente o funcionamento do Poder Judiciário, que historicamente enfrenta elevado volume de demandas tributárias. Com regras mais objetivas e harmonizadas, espera-se uma diminuição das controvérsias e maior celeridade na resolução dos litígios.

No âmbito econômico, a reforma busca promover a neutralidade tributária, princípio segundo o qual o sistema fiscal não deve interferir indevidamente nas decisões dos agentes econômicos. Ao eliminar distorções como a cumulatividade e a incidência em cascata, o novo modelo tende a favorecer a eficiência na alocação de recursos.

A simplificação do sistema tributário contribui para a redução dos custos de conformidade, permitindo que empresas destinem menos recursos ao cumprimento de obrigações acessórias e mais investimentos à atividade produtiva. Esse fator é determinante para o aumento da competitividade no cenário nacional e internacional.

Nessa perspectiva, Greco (2020) destaca a importância da neutralidade tributária como elemento estruturante de sistemas fiscais modernos:

> A neutralidade tributária representa um dos pilares fundamentais de um sistema fiscal eficiente, pois impede que a tributação interfira nas decisões econômicas dos agentes. Um sistema tributário neutro permite que os recursos sejam alocados de forma mais racional, contribuindo para o crescimento econômico e para o fortalecimento da atividade produtiva (Greco, 2020, p. 282).

Entretanto, a implementação da reforma também apresenta desafios relevantes, especialmente no que se refere à adaptação dos entes federativos e à operacionalização do novo modelo tributário. A necessidade de integração entre diferentes níveis de governo exige ajustes institucionais e administrativos que demandam tempo e planejamento.

Outro ponto crítico refere-se ao período de transição, no qual coexistem o sistema antigo e o novo modelo tributário. Essa fase pode gerar insegurança momentânea, exigindo dos contribuintes maior atenção e capacidade de adaptação às novas regras.

De acordo com Derzi (2019), reformas estruturais dessa magnitude exigem mecanismos de transição bem definidos:

> A implementação de reformas tributárias de grande porte deve ser acompanhada de mecanismos de transição que garantam estabilidade ao sistema e permitam a adaptação gradual dos agentes econômicos. A ausência de planejamento nesse processo pode comprometer os resultados esperados e gerar insegurança jurídica (Derzi, 2019, p. 305).

Dessa forma, os impactos da reforma tributária brasileira devem ser analisados de maneira ampla, considerando tanto seus avanços quanto os desafios inerentes à sua implementação. Embora represente um progresso significativo na modernização do sistema tributário, sua efetividade dependerá da capacidade de execução das normas e da adaptação dos agentes envolvidos, sendo essencial o acompanhamento contínuo de seus efeitos no plano jurídico e econômico.

RESULTADOS E ANÁLISE DA PESQUISA

A análise da reforma tributária brasileira, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, evidencia um conjunto de transformações estruturais voltadas à simplificação do sistema tributário e à promoção de maior eficiência econômica. Os resultados obtidos a partir da pesquisa bibliográfica e documental demonstram que o novo modelo representa uma ruptura significativa com o paradigma anterior de tributação sobre o consumo.

Entre os principais resultados identificados, destaca-se a substituição de tributos fragmentados por um sistema baseado no valor agregado, com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Essa mudança visa eliminar a cumulatividade e reduzir distorções econômicas, promovendo maior neutralidade tributária.

Outro resultado relevante refere-se à simplificação das obrigações acessórias, uma vez que a unificação de tributos tende a reduzir a burocracia enfrentada pelos contribuintes. Essa simplificação contribui para a diminuição dos custos de conformidade tributária, fator essencial para a melhoria do ambiente de negócios no país.

A adoção do princípio do destino na tributação do consumo também se apresenta como um avanço significativo, pois corrige distorções regionais e reduz a chamada guerra fiscal entre os entes federativos. Essa mudança fortalece a equidade na arrecadação e promove maior equilíbrio federativo.

No entanto, a análise também revela desafios importantes, especialmente no que se refere à implementação do novo sistema. O período de transição, caracterizado pela coexistência de dois modelos tributários, pode gerar insegurança jurídica e dificuldades operacionais para contribuintes e para a administração pública.

Nesse sentido, Harada (2022) ressalta que:

> A implementação de reformas tributárias exige não apenas alterações normativas, mas também a criação de condições institucionais que garantam sua efetividade. A ausência de planejamento adequado pode comprometer os resultados esperados, gerando insegurança jurídica e dificuldades operacionais no sistema fiscal (Harada, 2022, p. 228).

A análise dos dados também indica que a efetividade da reforma dependerá da capacidade de coordenação entre os entes federativos, especialmente no que diz respeito à gestão compartilhada do IBS. A governança desse novo modelo exige mecanismos eficientes de cooperação institucional.

Outro ponto relevante refere-se à necessidade de adaptação dos contribuintes às novas regras, o que demandará investimentos em capacitação e atualização de sistemas. Esse processo pode representar um desafio inicial, mas tende a gerar benefícios no médio e longo prazo.

A reforma apresenta impactos positivos no campo jurídico, especialmente no que se refere à redução da litigiosidade. A simplificação normativa e a padronização de regras tendem a diminuir conflitos interpretativos, contribuindo para maior estabilidade nas relações tributárias.

A partir desses resultados, é possível sintetizar as principais características e alterações introduzidas pela reforma tributária no quadro a seguir:

Quadro 1: Principais características e alterações da reforma tributária brasileira.

Elemento	Sistema Anterior	Novo Sistema (EC 132/2023 e LC 214/2025)
Modelo de tributação	Fragmentado	Baseado no valor agregado (IVA)
Tributos principais	ICMS, ISS, PIS, COFINS	IBS e CBS
Cumulatividade	Parcial	Não cumulatividade plena
Princípio de incidência	Origem	Destino
Complexidade	Elevada	Reduzida
Obrigações acessórias	Múltiplas	Simplificadas
Segurança jurídica	Baixa	Maior previsibilidade
Guerra fiscal	Presente	Tendência de redução
Gestão tributária	Descentralizada	Governança compartilhada

Quadro elaborado pelo autor – março de 2026

A análise comparativa evidencia que a reforma busca corrigir distorções históricas do sistema tributário brasileiro, promovendo maior eficiência e racionalidade. A adoção do modelo de valor agregado representa alinhamento com práticas internacionais e reforça a modernização do sistema fiscal.

Conclui-se, portanto, que os resultados da pesquisa apontam para avanços significativos trazidos pela reforma tributária, especialmente no que se refere à simplificação, à neutralidade econômica e à segurança jurídica. Contudo, sua efetividade dependerá da adequada implementação das normas, da capacidade de adaptação dos agentes envolvidos e do acompanhamento contínuo de seus impactos no cenário jurídico e econômico brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender a reforma tributária brasileira sob uma perspectiva técnico-jurídica, evidenciando que as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025 representam uma inflexão relevante no modelo de tributação sobre o consumo no Brasil. Mais do que uma simples reorganização normativa, trata-se de uma tentativa de redefinir a lógica de funcionamento do sistema tributário, aproximando-o de padrões internacionais de eficiência e racionalidade.

Ao longo do estudo, foi possível observar que a reforma não se limita à substituição de tributos, mas propõe uma reconfiguração estrutural que impacta diretamente a relação entre Estado e contribuinte. Nesse sentido, a simplificação normativa e a padronização de regras tendem a favorecer a previsibilidade e a estabilidade das relações jurídicas, elementos essenciais para o fortalecimento da segurança jurídica.

Contudo, a análise também evidencia que a efetividade da reforma não depende exclusivamente da qualidade do texto normativo, mas sobretudo da sua implementação prática. A operacionalização do novo sistema exige elevada capacidade institucional, coordenação entre os entes federativos e adaptação dos contribuintes, fatores que podem influenciar diretamente os resultados esperados.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de constante interpretação e construção doutrinária acerca das novas normas. A introdução de conceitos e mecanismos inéditos no ordenamento jurídico brasileiro demandará o desenvolvimento de entendimentos jurisprudenciais que consolidem a aplicação do novo modelo tributário.

A pesquisa destaca a importância de acompanhamento contínuo dos efeitos da reforma, especialmente no que se refere à sua capacidade de reduzir desigualdades regionais, estimular a atividade econômica e promover maior justiça fiscal. Esses aspectos ultrapassam a dimensão normativa e se inserem no campo das políticas públicas e da governança estatal.

Cabe ressaltar, ainda, que o presente estudo possui limitações inerentes à sua natureza teórica e documental, não contemplando análises empíricas sobre os impactos concretos da reforma. Nesse sentido, abre-se espaço para futuras pesquisas que investiguem, com base em dados reais, os efeitos econômicos e sociais das mudanças implementadas.

Dessa forma, sugere-se o desenvolvimento de estudos voltados à avaliação da eficiência arrecadatória do novo sistema, à análise da redução da litigiosidade tributária e ao impacto da reforma sobre diferentes setores da economia. Tais investigações poderão contribuir para o aprimoramento contínuo do modelo adotado.

Conclui-se que a reforma tributária brasileira representa uma oportunidade de modernização do sistema fiscal, mas seu sucesso dependerá da capacidade de adaptação dos agentes envolvidos e da consolidação de práticas que garantam sua efetividade. O desafio que se impõe não é apenas normativo, mas institucional e interpretativo, exigindo comprometimento contínuo com a construção de um sistema tributário mais justo, eficiente e compatível com as demandas contemporâneas.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro.** 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.** Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 2025.** Dispõe sobre a regulamentação da reforma tributária. Brasília, DF, 2025.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário.** 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **Direito tributário:** teoria geral e princípios constitucionais**.** 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento tributário.** 4. ed. São Paulo: Dialética, 2020.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário.** 28. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário.** Rio de Janeiro: Renovar, 2019.